

80

52

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



Lei nº 758 de 23 de dezembro de 1 969
Dispõe sobre modificação de texto de lei

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 584, de 14 de março de 1 967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 50, de 21 de novembro de 1 949 e artigo 1º e § único da Lei nº 304, de 14 de maio de 1 962, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados feriados religiosos, neste município, dando cumprimento ao Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1 966, os dias Sexta-Feira Santa e Ascensão de Nossa Senhora (15 de agosto)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de dezembro de 1 969.

Cornélio Azevedo Nunes

CORNÉLIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Divisão do Expediente e publicado no Paço Municipal, aos 23 de dezembro de 1 969.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Chefe da Divisão do Expediente.

Revogada. Lei 758/69